



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

**Pregão Eletrônico n.º 171/2025**

SAP n.º 1000000171

**NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“NUCTECH” ou “Recorrida”)**, já devidamente qualificada nos autos deste processo administrativo, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. (“VMI” ou “Recorrente”)**, com fundamento no art. 232, inciso III do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA*, bem como no item 13.2 do edital do *Pregão Eletrônico* acima mencionado, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

**I. SÍNTESE DOS FATOS E DO PROCESSAMENTO DO CERTAME**

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 171/2025, instaurado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, objetivando a *“Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo infraestrutura, rede elétrica, lógica e civil, tomando-se como base as especificações técnicas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil”*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.





Estando, assim, o objeto deste certame diretamente relacionado ao escopo de atuação da **NUCTECH**, ora Recorrida, empresa com notória experiência técnica na área de expertise exigida, formulou-se proposta objetivando a adjudicação do futuro contrato.

Encerrada a licitação, esse i. Pregoeiro declarou a **NUCTECH** como vencedora no certame. Em decorrência dessa r. decisão, a Recorrente **VMI** interpôs recurso administrativo, argumentando suposta existência de indícios objetivos de descumprimento de requisitos técnicos pela NUCTECH, bem como vícios de publicidade e transparência na disponibilização dos documentos de suporte, que estariam impedindo a aferição segura e reprodutível da aderência às obrigações mínimas do Edital.

Contudo, não é novidade a postura adotada pela Recorrente **VMI**, que tumultua os processos licitatórios, utilizando de forma tendenciosa o resultado do certame, **com intenção prévia de induzir o pregoeiro e a equipe técnica ao erro com argumentos equivocados e descabidos.**

No caso, em suas razões recursais, a Recorrente tece afirmações desprovidas de lastro fático ao colocar em dúvida a capacidade de fornecimento da **NUCTECH**. A narrativa recursal não se sustenta diante do pleno conhecimento que a APPA possui acerca da atuação desta Recorrida, empresa que mantém histórico consistente de fornecimentos regulares, execução contratual responsável e estrita observância aos compromissos assumidos perante este respeitável órgão.

Como se sabe, a **NUCTECH** pauta sua atuação pela seriedade, previsibilidade e rigor técnico, tratando seus contratos e clientes com elevado padrão de governança, razão pela qual não subsiste qualquer fundamento para se alegar risco no fornecimento dos equipamentos pela Recorrida, ou qualquer inconformidade destes para com o Edital.

O recurso interposto, ao invés de demonstrar efetiva inconformidade técnica ou editalícia, revela apenas o inconformismo da Recorrente





diante da superior qualidade dos produtos apresentados pela **NUCTECH** e da comprovada competência técnica de sua execução, não sendo apto a desconstituir decisão administrativa regularmente fundamentada.

Nesse contexto, em que pese os esforços envidados pela Recorrente para reverter o resultado da licitação em seu favor, questionando o atendimento aos requisitos editalícios pela Recorrida, restará demonstrado que os frágeis argumentos sustentados não merecem prosperar, de forma que o não provimento do recurso é medida impositiva ao presente caso. É o que se passa a expor.

## **II. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A NUCTECH VENCEDORA DO CERTAME**

### ***a) Das alegadas dificuldades para a análise da documentação da Recorrida***

A Recorrente inicia a peça recursal alegando a impossibilidade de “*aferição objetiva do atendimento às especificações mandatárias do Edital*”. Entretanto, referida alegação demonstra que o recurso interposto pela **VMI** tem por objetivo, única e exclusivamente, causar tumulto e postergar a homologação do certame, uma vez que a própria Recorrente admite não ter analisado a documentação técnica apresentada pela **NUCTECH**.

Os alegados “bloqueios de acesso” constituem, em verdade, um bloqueio de ferramentas de pesquisa ou cópia, o qual tem por objetivo assegurar a proteção e evitar replicação das informações sensíveis constantes nos arquivos. Logo, não se sustenta a alegação de violação do dever de publicidade ou de transparência, uma vez que se trata de documentos de domínio da Recorrida, e não da Administração Pública, e que possuem informações sigilosas que requerem restrição.

Além disso, diferentemente do alegado pela Recorrente, a documentação não apresenta informações “ilegíveis” – mesmo porque, se este fosse o caso, a documentação sequer teria sido aprovada pela equipe técnica da Comissão de Licitação. Nesse sentido, não é demais mencionar que a qualificação técnica de uma licitante é aferida a partir de uma análise minuciosa da documentação exigida para esse





fim, sendo submetida a um setor específico – neste Pregão, à Gerência de Fiscalização Operacional – que, no caso, atestou a capacidade técnica da NUCTECH ao concluir pela aderência da documentação apresentada aos requisitos técnicos exigidos. Confira-se:



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

De: Gerência de Fiscalização  
Para: COLIC – Coordenadoria de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 171/2025

Prezados Senhores,

Em análise estritamente técnica das exigências de qualificação de capacidade técnica constantes do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SAP nº 171/2025, referente à contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Contêineres e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva e adaptação da infraestrutura existente (elétrica, lógica e civil), conforme as especificações técnicas da Receita Federal do Brasil, informamos que os documentos apresentados atendem aos requisitos técnicos exigidos, conforme segue:

- Etapas de execução (fls. 875/876): o descritivo apresentado está tecnicamente compatível com os requisitos operacionais e funcionais previstos no Edital.
- Descritivo Técnico – Modelo FS 6000 (fls. 904/915): o equipamento ofertado apresenta características técnicas compatíveis com as especificações mínimas exigidas no Edital.
- Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1028/1035): comprova, sob o ponto de vista técnico-operacional, a aptidão da proponente para execução de serviços da mesma natureza, porte e complexidade.
- Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA (fls. 1038/1046): demonstra a regularidade da responsabilidade técnica exigida para execução dos serviços.
- Declaração do fabricante do scanner (fls. 1064/1085): confirma, sob o ponto de vista técnico, que a proponente está autorizada a fornecer, instalar e manter o equipamento ofertado.
- Comprovação de Supervisores de Radioproteção junto à CNEN (fls. 1048/1063 e 1087/1095): evidencia a existência, no quadro da empresa, de profissionais tecnicamente habilitados para a instalação e operação segura do equipamento, conforme a Norma CNEN NN 6.02.

Dessa forma, do ponto de vista exclusivamente técnico, conclui-se que a proponente atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2025, cabendo às demais instâncias competentes a avaliação dos aspectos jurídicos, fiscais e administrativos da habilitação.

Paranaguá, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

**Fernando Pinheiro Dias**  
Gerência de Fiscalização Operacional.

Logo, qualquer alegação voltada à desconstituição da validade e qualidade dos arquivos apresentados não subsiste, uma vez que a própria





Administração acessou os documentos e realizou uma análise técnica sem qualquer dificuldade.

Nesse sentido, se o bloqueio de ferramentas de busca por palavras-chave trouxe qualquer transtorno para a **VMI**, talvez estas dificuldades exponham mais a desídia da Recorrente em analisar documentações técnicas apresentadas, do que a regularidade dos documentos apresentados pela NUCTECH que, conforme atestado pela APPA, são suficientes para comprovação do atendimento às exigências editalícias e adjudicação do objeto do certame à Recorrida.

Assim, uma vez que a capacidade técnica da **NUCTECH** está devidamente demonstrada e fundamentada por este i. Órgão, as alegações da **VMI** se traduzem em meras insatisfações com o resultado do certame – as quais, por si sós, são insuficientes para justificar a reforma da r. decisão administrativa que declarou a **NUCTECH** como vencedora do Pregão.

Diante de todo o exposto, a r. decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

***b) Da alegação de descumprimento de exigências de processamento de imagens***

Em seguida, alega a Recorrente que *“as imagens e evidências apresentadas pela Nuctech, embora já prejudicadas por degradação e restrições de acesso, revelam predominância de apenas duas tonalidades, sem demonstração minimamente segura do atendimento às quatro classes cromáticas exigidas, sobretudo quanto à distinção de metais de alta densidade.”*

Tais alegações não merecem guarida, uma vez que, para além de descabidas, sequer vieram acompanhadas de qualquer comprovação, denotando, em verdade, que a Recorrente sequer analisou detida e adequadamente toda a documentação técnica apresentada pela **NUCTECH** para o certame.





A ausência de quaisquer evidências que comprovem as alegações da Recorrente reforça seu caráter meramente especulativo, evidenciando que os argumentos apresentados são meramente protelatórios, uma vez que desprovidos de base técnica idônea, sendo, assim, incapazes de infirmar a avaliação regularmente realizada pela Comissão Técnica da APPA acerca do atendimento, pela NUCTECH, aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital.

Dessa forma, resta clara a intenção da Recorrente em somente tumultuar o processo licitatório e questionar, sem qualquer fundamento, a capacidade analítica dos servidores que integram a Comissão Técnica da Administração, o que, registre-se mais uma vez, não é suficiente para desconstituir a análise técnica realizada por este i. Órgão, tampouco para reformar a r. decisão recorrida, de modo que a habilitação da **NUCTECH** no certame deve ser mantida também nesse sentido.

***c) Da alegação de utilização de softwares de terceiros***

Em continuada dissertação sem qualquer embasamento, e demonstrando mais uma vez não ter analisado adequadamente as informações contidas na documentação técnica, a Recorrente sustenta mais uma alegação infundada, dessa vez com presumindo que a **NUCTECH** possui "*dependência crítica de softwares de terceiros*".

Referida alegação sequer deve ser considerada para debate, uma vez que desprovida de qualquer evidência – uma vez que o recurso não apresentou qualquer "print" ou documento que pudesse comprová-la. Além disso, a imposição de uma nova exigência, pela **VMI**, voltada à apresentação de mais documentos técnicos é totalmente descabida, pois não possui qualquer respaldo no edital, trazendo à luz, mais uma vez, sua mera irresignação com o desfecho da licitação e o seu completo descaso para com a avaliação técnica feita pela Comissão desta Ilma. Instituição, que, após uma devida análise dos documentos da **NUCTECH**, julgou a solução apresentada completamente adequada às suas necessidades.

Assim, a tentativa desesperada da Recorrente em reverter o resultado do certame que lhe foi desfavorável não merece prosperar, uma vez que





desacompanhada do devido embasamento técnico, constituindo, em verdade, em mera suposição, feita, inclusive, sem que se fossem adequadamente analisados todos os documentos apresentados no procedimento licitatório.

Logo, uma vez que a própria APPA não apresentou qualquer objeção com relação à prestação dos serviços de Solução de Inspeção de Carga Geral ofertados pela **NUCTECH**, a pretensão de reforma da Recorrente não merece subsistir, devendo ser mantida a decisão administrativa que declarou a **NUCTECH** como vencedora do certame.

### **III. DO MÉRITO RECURSAL**

Resta evidente, por tudo quanto foi exposto, que inexistente inobservância por parte da Recorrida, tampouco há fundamento na alegação da Recorrente quanto à necessidade de desclassificação da proposta, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão que declarou a **NUCTECH** vencedora do certame.

Cumprido ressaltar, novamente, a conduta desonesta da **VMI** em certames nos quais participa, a qual se evidencia de forma ainda mais clara no presente caso. A empresa teve pleno acesso aos documentos do processo licitatório durante toda a sua tramitação, podendo, portanto, facilmente verificar a regularidade da r. decisão que declarou a Recorrida vencedora.

Entretanto, optou por interpor recurso baseado em razões infundadas, com o propósito de tumultuar o certame e prejudicar a observância da celeridade imprescindível aos processos licitatórios.

Nesse contexto, é importante reiterar que a solução apresentada pela **NUCTECH** atende plenamente todas as exigências do edital. Suas especificações técnicas foram cuidadosamente analisadas pela respeitável equipe técnica deste i. Órgão, que acertadamente constatou a regularidade e o completo cumprimento dos requisitos editalícios pelo equipamento ofertado.





Como se sabe, este i. Pregoeiro, bem como os licitantes **se encontram estritamente vinculados àquilo que foi pelo próprio ente contratante designado**, de tal modo que a presente licitação e a contratação realizada em sua decorrência deverão seguir todos os trâmites e requisitos fixados no ato convocatório, **sob pena de invalidade**.

É dizer que, **uma vez tornado público o edital, encontra-se a Administração Pública e os proponentes inevitavelmente jungidos aos seus termos**, de forma que a inobservância das regras editalícias não pode gerar quaisquer expectativas de direitos, sendo que não cabe ao proponente, ou à Administração eleger ou criar requisitos que irão ou não cumprir, devendo todas as regras do instrumento convocatório serem igualmente observadas, sem que a elas sejam adicionadas novas exigências.

É neste sentido que a Lei Federal nº 13.303/2016 – principal diploma legal aplicável ao presente certame – previu a vinculação ao instrumento convocatório como princípio basilar das licitações públicas:

#### **LEI FEDERAL Nº 13.303/2016**

**Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar** a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 69. **São cláusulas necessárias nos contratos** disciplinados por esta Lei:

VIII - **a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

Cite-se, sobre o tema, o assertivo posicionamento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, tecendo considerações sobre a relevância do princípio da vinculação ao edital:





Em consonância com o princípio da vinculação ao edital, inserido no art. 5º, tanto a Administração como os licitantes vinculam-se aos termos do Edital. **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Os licitantes que deixarem de atender aos requisitos do edital poderão ter suas propostas desclassificadas (art. 59, V) ou ser inabilitados, se não apresentarem as informações e os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação (art. 62).

**Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou<sup>1</sup>. (Grifos aditados)**

Aliás, não pode a Administração Pública afastar-se dos critérios que ela própria estatuiu no edital, sob pena de incorrer em ato ilícito, sendo inválida a habilitação e/ ou classificação que daí resultar. É neste sentido que leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

Para aferir a habilitação a entidade licitadora **só pode valer-se dos critérios estabelecidos na lei e no edital concernente a cada licitação.** A estrita obediência a ele é indispensável. Sua violação acarreta nulidade do ato.

Quanto aos critérios de habilitação três pontos merecem ser salientados. A saber: a) devem propiciar aferição objetiva da idoneidade financeira e técnica dos candidatos **obstando subjetivismos inúteis ensejadores de decisões discriminatórias ou, por duvidosas, questionáveis quanto ao seu acerto. Se os critérios que presidirem a habilitação forem de molde a conferir à comissão julgadora apreciações subjetivas desnecessárias, relegando o exame da matéria a um critério pessoal dos avaliadores, a habilitação é nula.** Ademais, necessitam estar, em todos os seus termos, correlacionados logicamente com sua razão de existir que é a de proporcionar certeza quanto à qualificação dos licitantes; b) os pontos de aferição da idoneidade devem estar apoiados em fatores previstos no edital e proporcionais à complexidade e ao vulto do objeto licitado. A adoção de índices de capacitação alheios aos estabelecidos previamente ou desproporcionais aos encargos que resultarão do certame acarreta nulidade da habilitação, seja porque desobediente ao edital, seja porque o vício resultará dos próprios critérios nele estatuídos. (...)<sup>2</sup> (Grifos aditados)

O que se verifica, em verdade, é a tentativa desesperada da VMI em reverter resultado que não lhe foi favorável, empregando, para tanto, todo o tipo de estratégia e argumentação, o que não pode ser admitido por esse i. Pregoeiro,

<sup>1</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 381.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Licitação*. São Paulo: RT, 1980, p. 55.





**senão em completa violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Diante de todo o exposto, **requer-se a manutenção da decisão do i. Pregoeiro que declarou a NUCTECH vencedora do certame**, em reverência às normas dispostas no instrumento convocatório e considerando, ainda, a regularidade da proposta comercial apresentada e o integral cumprimento das exigências editalícias pela Recorrida.

Mas não é só. Além de melhor classificada e declarada vencedora do certame, é importante mencionar que a proposta de preços apresentada pela **NUCTECH** é mais vantajosa que a proposta apresentada pela **VMI**, sendo inequívoco o interesse público envolvido na contratação da Requerente.

Cite-se, a propósito do quanto se expõe, o conceito de proposta **mais vantajosa** trazido por MARÇAL JUSTEN FILHO:

A vantagem caracteriza-se como a **adequação e satisfação do interesse coletivo** por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**<sup>3</sup> (Grifos aditados)

É incontestável que a contratação da NUCTECH – ***e consequentemente da proposta mais vantajosa apresentada no certame*** – atende ao interesse público que, como é consabido, deve se sobrepôr aos interesses dos particulares, sem possibilidade de qualquer flexibilização ou composição, traduzidos nos princípios, respectivamente, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Da mesma forma, a contratação da Recorrida – ***além de atender à estrita legalidade, em razão do atendimento aos requisitos do edital*** – também

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 63.





demonstra cumprimento ao próprio objetivo dos certames públicos, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração que, no caso em tela, foi apresentada inequivocadamente pela **NUCTECH**.

Da mesma forma, também é necessário destacar a importância e a relevância do produto licitado no presente certame, que busca, em última instância, garantir a segurança no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

**Conjugando-se, portanto, o interesse público envolvido na contratação da proposta mais vantajosa, bem como a necessidade de garantia da segurança de todos os envolvidos, a adjudicação do objeto do certame à NUCTECH – que, mais uma vez, comprovou o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo edital –, é medida que se impõe.**

Verifica-se, portanto, que **a decisão do i. Pregoeiro que declarou a NUCTECH vencedora do certame não merece qualquer reparo, devendo ser mantida em todos os seus termos**, de modo a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública e o atendimento ao interesse público.





#### **IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se digne esse i. Pregoeiro em **negar provimento** ao recurso interposto pela VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., mantendo-se incólume a decisão de declarou a Recorrida NUCTECH DO BRASIL LTDA., vencedora do presente certame, nos termos do quanto exposto ao longo destas contrarrazões.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba, 23 de janeiro de 2026.

---

**YONGJIAN CHEN**

**REPRESENTANTE LEGAL  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME  
 YONGJIAN CHEN

1.11 DATA DE EMISSÃO  
 13/12/2013



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 29/09/1970

4.1 DATA EMISSÃO 05/09/2024 4.2 VALIDADE 15/08/2029 ACC D

6.1 DOC. IDENTIDADE / DIV. EMISSOR / UF V816034D EX

8.1 CPF 062.572.467-70 8.2 Nº REGISTRO 06180364311 9.1 CAT. HAB B

NACIONALIDADE ESTRANGEIRO(A)

FILIAÇÃO QIAOXUAN CHEN

YUEYING DA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2858782071

ACC	06	10	11	12	9	10	11	12
A	06				D	06		
AI	06				D1	06		
B	06		15/08/2029		BE	06		
B1	06				CE	06		
C	06				C1E	06		
CI	06				DE	06		
					D1E	06		

12 OBSERVAÇÕES

EMPRESARIO DE SA  
 DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/SP

ASSINATURA DO EMISSOR  
 80606456854  
 SP028162090

LOCAL INDAIATUBA, SP

SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2858782071

1.º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
 AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
**19 SET 2024**  
 Válida somente com selo de autenticação.  
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,86.

1.º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

11906  
 AUTENTICAÇÃO  
 A106401AF0094112

Mesquita  
 INDAIATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO

E. R. 001  
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.921.860/23-5



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE

### 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

#### MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

#### FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

#### FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

**NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

**YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 (“**Sociedade**”).



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

**1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2**

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

*“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.*

***Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:*

- (i) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social (“Filial 2”).

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.”

## 2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item “b)” do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

*Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.*

### **3. Consolidação**

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**



**Cláusula 1** - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("**Sociedade**").

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

**Cláusula 2** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

**Cláusula 3** - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.* A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("**Filial 1**"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("**Filial 2**").

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



**Cláusula 4** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

## CAPÍTULO II – OBJETO

**Cláusula 5** - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

**Cláusula 8** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 9** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11** – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



**Parágrafo Quarto** – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

## CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



## CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

## CAPÍTULO XII – FORO

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

## CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, nº 00000, KM 57 -.M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG  
COMPANY LIMITED**  
p.p. Yongjian Chen  
RNE: V816034-D  
CPF/MF: 062.572.457-70

**YONGJIAN CHEN**  
Sócio e Diretor Geral  
RNE: V816034-D  
CPF/MF: 062.572.457-70

**PING YU**  
Vice-diretora Geral  
RNE: G054898-6  
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



### Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



### Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

YONGJIAN CHEN  
RG: V816034-D  
NUCTECH DO BRASIL LTDA



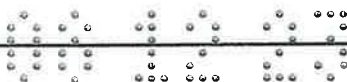



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.

LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que deu fé

18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade.  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 12,00



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

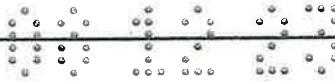
Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

19 FACILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE VERDADE DO SEU  
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTÊNTICO a presente cópia conforme o original  
apresentado, de que dou fé.

18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de  
valar recebido pela autenticação

TOYOTA LA  
LETRAS E TÍTULOS  
INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

NATALIA GENAIN  
ESCREVENTE

111906  
AUTENTICAÇÃO  
A00401AF0043585

YONGJIAN CHEN  
RG: V816034-D  
NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



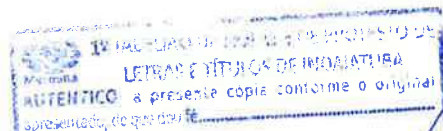
## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,70



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.